

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 325/2005

Concede revisão geral linear de vencimentos e salários, conforme art. 37, X da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º É assegurado aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do poder executivo municipal, do quadro suplementar e permanente de pessoal, uma revisão geral linear de 6% (seis por cento), a incidir sobre vencimentos, salários, subsídios, comissões, gratificações, vantagens pessoais permanentes, proventos e pensões.

§ 1.º - Os servidores municipais que pertencem ao quadro suplementar de pessoal, que foram contemplados com majoração anual do salário mínimo, dentro do presente exercício, por força de dispositivo federal, terão seus vencimentos, salários, proventos e pensões excluídos desta revisão geral linear.

§ 2.º - Para os servidores mencionados no § 1.º, aplica-se a revisão, quando for o caso, apenas para seus respectivos subsídios, comissões, gratificações e vantagens pessoais permanentes.

§ 3.º - O disposto no parágrafo precedente mantém a mesma proporção de vencimentos estabelecida pela Lei 234/2002, modificada pela Lei 260/2003, razão pela qual a revisão geral linear incidirá sobre a tabela de vencimentos estabelecida nas matérias sobreditas, e não sobre os vencimentos majorados por força do salário mínimo.

Art. 2.º O presente diploma legal é acompanhado das exigências previstas no artigo 16, I e II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, na forma do anexo – cálculo do impacto financeiro.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/09/2005, revogadas as disposições em contrário.

Município de Natividade, 05 de setembro de 2005.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal